



ESTADO DO PARÁ
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DO XINGU



OFÍCIO Nº0435/2025-SEMAD

Vitória do Xingu/PA, 30 de abril de 2025

A Sua Senhoria o Senhor,

JOSÉ DE ARIMATÉIA A. BATISTA

Setor de Licitação - Secretaria Municipal de Administração

ASSUNTO: Aditivo de prazo do contrato nº 20220251.

Senhor Presidente,

Solicitamos a prorrogação de vigência por mais 12 (doze) meses e recondução de 100% do Contrato Administrativo Nº 20220251, vinculado ao processo de Pregão Nº 9.2022-024-PMVX, cujo objeto é Serviços de natureza continuada, por intermédio de operadora ou agência de viagens, para cotação, reserva e fornecimento de passagens aéreas nacionais internacionais, passagens terrestres intermunicipais, estaduais, fluvial e serviços de hotelaria, conforme justificativa em anexo.

DOTAÇÃO:

Gabinete do Prefeito: 04 122 0005 2.001 – Manutenção do Gabinete do Prefeito

Secretaria Municipal de Administração: 04 122 0005 2.005 – Manutenção da Secretaria de Administração

Secretaria de Finanças: 04 123 0005 2.010 – Manutenção da Secretaria de Finanças

Secretaria Municipal de Agricultura e Pesca: 20 605 0003 2.014 – Manutenção da Secretaria de Agricultura e Pesca

Secretaria de Obras, Viação e Infraestrutura: 15 122 0052 2.018 – Manutenção da Secretaria de Obras Viação e Infraestrutura

Secretaria Municipal de Turismo: 23 695 0471 2.024 – Manutenção da Secretaria Municipal de Turismo e Lazer

3.3.90.33.00 – Passagens e Despesas com Locomoção



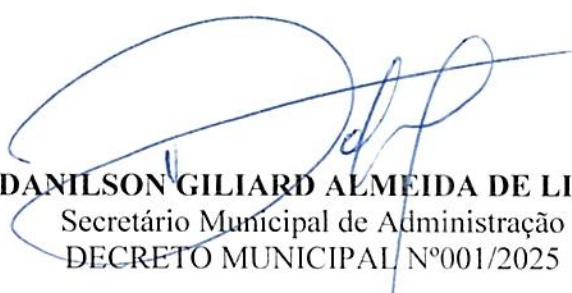
ESTADO DO PARÁ
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DO XINGU



*em que a execução se protraí no tempo e cuja interrupção
trará prejuízos à Administração”*

- Como já mencionado, a Lei 8.666/93 prevê a prorrogação dos contratos, e afirma: Art. 57 – A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos: II – à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vista à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses;
- Observa-se através dos autos que a CONTRATANTE pretende alterar o contrato, esta alteração contratual se dará no tocante a PRORROGAÇÃO DE PRAZO, do contrato, em consonância com os dispositivos legais previstos no inciso II do Art. 57 da Lei Federal nº 8.666/93.
- Há interesse da contratante e da contratada no aditivo de quantidade para fins de continuidade da prestação dos serviços como medida mais vantajosa à Administração.
- Salienta-se que o valor global do contrato estará respeitando o disposto no artigo 57 da Lei das Licitações, pois em se incidindo a hipótese do inciso II, sua vigência não fica adstrita ao crédito orçamentário inicial, como expressamente ressalva a Lei, não havendo nenhum óbice aparente à legalidade da prorrogação do prazo pretendida, necessitando da autorização prévia da autoridade competente para tanto, como expressamente disposto em Lei.
- Além disso, o aditivo contratual revela-se aparentemente mais vantajoso ao presente caso, na medida em que se manterá o preço inicialmente contratado, o mesmo contratado que vem atendendo regularmente este objeto assim continuará e se economizará tempo com a não realização de todo um certame, estando com respaldo legal para assim proceder.

Vitória do Xingu - PA, 30 de abril de 2025.


DANILSON GILIARD ALMEIDA DE LIMA
Secretário Municipal de Administração
DECRETO MUNICIPAL Nº001/2025



Prefeitura de
**VITÓRIA
DO XINGU**
Por uma nova Vitória

Av. Manoel Félix de Farias, S/nº
Centro – CEP: 68.383-000
Vitória do Xingu - PA



ESTADO DO PARÁ
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DO XINGU



JUSTIFICATIVA DO 3º ADITAMENTO CONTRATUAL

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 20220251

OBJETO: Contratação de empresa especializada para em prestação de serviço de natureza continuada, por intermédio de operadora ou agência de viagens, para cotação, reserva e fornecimento de passagens aéreas nacionais internacionais, passagens terrestres intermunicipais, estaduais, fluvial e serviços de hotelaria, para atender diversos Fundos, Secretarias e Setores da Prefeitura Municipal de Vitória do Xingu – PA, CONTRATADA: TOP LINE TURISMO LTDA.

JUSTIFICATIVA DE ADITIVO DE PRAZO

A Secretaria Municipal de Administração no desempenho de suas atribuições que lhe são conferidas, contratou os serviços da empresa TOP LINE TURISMO LTDA, através do Pregão Eletrônico nº9.2022-024-PMVX para serviços de natureza continuada, por intermédio de operadora ou agência de viagens, para cotação, reserva e fornecimento de passagens aéreas nacionais internacionais, passagens terrestres intermunicipais, estaduais, fluvial e serviços de hotelaria, para atender diversos Fundos, Secretarias e Setores da Prefeitura Municipal de Vitória do Xingu – PA.

- A solicitação de prorrogação de vigência por mais 12 (doze) meses até 26 de maio de 2026 e recondução de 100%, para o Contrato Administrativo nº 20220251, firmados pelo Município de Vitória do Xingu.
- A justificativa apresentada seria pelo mesmo conter saldo a ser utilizado, rogando-se pelo aumento do prazo acima mencionado.
- No presente caso, se denota interesse na continuidade do instrumento contratual pactuado, ante a relevância desta contratação para o Município de Vitória do Xingu, em se tratando de objeto importante para a administração municipal, visando atender a demanda de diversos Fundos, Secretarias e Setores e da continuidade do serviço, demonstra-se viável a possibilidade de aditivo do contrato, para aumento de quantidade, com fulcro nas informações trazidas.
- Motivo pelo qual a realização do aditivo para atender as necessidades do Município de Vitória do Xingu, com o fito de atender as demandas, em Serviços de realização de de natureza continuada, por intermédio de operadora ou agência de viagens, para cotação, reserva e fornecimento de passagens aéreas nacionais internacionais, passagens terrestres



ESTADO DO PARÁ
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DO XINGU



intermunicipais, estaduais, fluvial e serviços de hotelaria, considerando o foco do interesse público na continuidade do serviço prestado.

- Outrossim, cumpre asseverar que o setor competente da Administração Pública, sobretudo antes de se efetuar qualquer ato relativo a novo procedimento para continuidade do pagamento da contratada, deve observar se a mesma ainda mantém as condições que a tornaram habilitada e qualificada na ocasião da contratação.
- Embora tenha se estimado inicialmente um prazo para atender esta necessidade até a vigência prevista contratualmente, emerge a necessidade de sua prorrogação para a continuidade dos serviços contratados.
- Pelas informações apresentadas, o contrato sub oculus está com seu prazo de vigência até 26 de maio de 2024, ante a relevância desta contratação para o Município de Vitória do Xingu, bem como o caráter vantajoso para a Administração, pelo que se demonstra viável a possibilidade do aditivo do contrato.
- Nesse sentido, a Lei nº 8.666/93 admite a prorrogação dos contratos administrativos, excepcionalmente, nas hipóteses elencadas no art. 57, in verbis:

Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos: (...) II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses; (...) § 2º Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato (...).

- Igualmente, a prorrogação requerida trata de serviços que deve ser executado de forma contínua, haja visto que a sua interrupção traria graves prejuízos à administração. O professor Jorge Ulisses Jacoby Fernandes entende:

“O contrato de prestação de serviços a serem executados de forma contínua, não foi acertadamente, conceituado pelo Legislador, mas segundo a majoritária doutrina, são aqueles



ESTADO DO PARÁ
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DO XINGU



Na certeza de vosso atendimento, desde já agradecemos antecipadamente a vossa cordial atenção e renovamos votos de elevada estima e consideração.



DANILSON GILIARD ALMEIDA DE LIMA
Secretário Municipal de Administração
DECRETO MUNICIPAL Nº001/2025

EXTRATO DE CONTRATO



CONTRATO Nº.....: 2022025101

ORIGEM.....: PREGÃO Nº 9/2022-024-PMVX

CONTRATANTE.....: PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DO XINGU

CONTRATADA(O).....: TOP LINE TURISMO LTDA

OBJETO.....: contratação de empresa para prestação de serviço de natureza continuada, por intermédio de operadora ou agência de viagens, para cotação, reserva e fornecimento de passagens aéreas nacionais internacionais, passagens terrestres intermunicipais, estaduais, fluvial e serviços de hotelaria, para atender diversos Fundos, Secretarias e Setores da Prefeitura Municipal de Vitória do Xingu ? PA.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO
090428	(GABINETE) AGENCIAMENTO DE VIAGENS	UNIDADE	1,00	441.650,000
441.650,00	Prestação de serviço de natureza continuada, por intermédio de operadora ou agência de viagens, para cotação, reserva e fornecimento de passagens aéreas nacionais internacionais, passagens terrestres intermunicipais, estaduais, fluvial e serviços de hotelaria.			
090429	(SEMADI) AGENCIAMENTO DE VIAGENS	UNIDADE	1,00	441.650,000
441.650,00	Prestação de serviço de natureza continuada, por intermédio de operadora ou agência de viagens, para cotação, reserva e fornecimento de passagens aéreas nacionais internacionais, passagens terrestres intermunicipais, estaduais, fluvial e serviços de hotelaria.			
090430	(SEPOF) AGENCIAMENTO DE VIAGENS	UNIDADE	1,00	309.155,000
309.155,00	Prestação de serviço de natureza continuada, por intermédio de operadora ou agência de viagens, para cotação, reserva e fornecimento de passagens aéreas nacionais internacionais, passagens terrestres intermunicipais, estaduais, fluvial e serviços de hotelaria.			
090431	(SEMAPA) AGENCIAMENTO DE VIAGENS	UNIDADE	1,00	35.332,000
35.332,00	Prestação de serviço de natureza continuada, por intermédio de operadora ou agência de viagens, para cotação, reserva e fornecimento de passagens aéreas nacionais internacionais, passagens terrestres intermunicipais, estaduais, fluvial e serviços de hotelaria.			
090432	(SEINFRA) AGENCIAMENTO DE VIAGENS	UNIDADE	1,00	58.297,800
58.297,80	Prestação de serviço de natureza continuada, por intermédio de operadora ou agência de viagens, para cotação, reserva e fornecimento de passagens aéreas nacionais internacionais, passagens terrestres intermunicipais, estaduais, fluvial e serviços de hotelaria.			
090433	(SETUL) AGENCIAMENTO DE VIAGENS	UNIDADE	1,00	26.499,000
26.499,00	Prestação de serviço de natureza continuada, por intermédio de operadora ou agência de viagens, para cotação, reserva e fornecimento de passagens aéreas nacionais internacionais, passagens terrestres intermunicipais, estaduais, fluvial e serviços de hotelaria.			
				VALOR GLOBAL
50	1.312.583,80			

VALOR TOTAL.....: R\$ 1.312.583,80 (um milhão, trezentos e doze mil, quinhentos e oitenta e três reais e oitenta centavos)

PROGRAMA DE TRABALHO.....: Exercício 2022 Atividade 1003.041220005.2.001 Manutenção do Gabinete do Prefeito , Classificação econômica 3.3.90.33.00 Passagens e despesas com locomoção, Subelemento 3.3.90.33.99, no valor de R\$ 441.650,00, Exercício 2022 Atividade 1004.041220005.2.005 Manutenção da Secretaria de Administração , Classificação econômica 3.3.90.33.00 Passagens e despesas com locomoção, Subelemento 3.3.90.33.99, no valor de R\$ 441.650,00, Exercício 2022 Atividade 1005.041230005.2.010 Manutenção da Secretaria de Finanças, Orçamento e Planejamento , Classificação econômica 3.3.90.33.00 Passagens e despesas com

locomoção, Subelemento 3.3.90.33.99, no valor de R\$ 309.155,00, Exercício 2022 Atividade 1006.206050003.2.014 Manutenção da Secretaria de Agricultura e Pesca , Classificação econômica 3.3.90.33.00 Passagens e despesas com locomoção, Subelemento 3.3.90.33.99, no valor de R\$ 35.332,00, Exercício 2022 Atividade 1007.151220052.2.016 Manutenção da Secretaria de Obras, Viação e Infraestrutura , Classificação econômica 3.3.90.36.00 Outros serv. de terceiros pessoa física, Subelemento 3.3.90.36.99, no valor de R\$ 58.297,80, Exercício 2022 Atividade 1009.236950471.2.024 Manutenção da Secretaria de Turismo e Lazer , Classificação econômica 3.3.90.33.00 Passagens e despesas com locomoção, Subelemento 3.3.90.33.99, no valor de R\$ 26.499,00



VIGÊNCIA.....: 26 de Maio de 2022 a 26 de Maio de 2023

DATA DA ASSINATURA.....: 26 de Maio de 2022